



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM DE LEI Nº. 014/2022

Remeto a essa Egrégia Casa de Leis o anexo *Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 022/2019 e dá outras providências.*

A finalidade de propor as alterações na supracitada legislação fundamenta-se no intuito de proporcionar mais clareza nos dispositivos que regem a Lei Complementar Municipal de nº 022/2019.

A insegurança jurídica em relação a análise da legislação causa grande prejuízo em face aos requerimentos realizados pelos servidores, nesse contexto, a avaliação funcional da forma como está proposta na legislação atual se torna praticamente inviável devido sua complexidade.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Ibitirama/ES, 19 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 167/2022
Data: 24/05/2022 - Horário: 15:19
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº ____/20__

“Altera a Lei Complementar Municipal de nº 022/2019 e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar Municipal de nº 022/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 [...]

Parágrafo Único. As progressões horizontais serão realizadas obedecendo a ordem dos critérios de antiguidade e merecimento de forma alternada.

Art. 2º. O parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei Complementar Municipal de nº 022/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 [...]

Parágrafo Primeiro. A Progressão Funcional em suas duas modalidades ocorrerão a partir do último período de concessão, e caberá ao Departamento de Recursos Humanos o desenvolvimento dos estudos, regulamentação, aplicação e registros.

Art. 3º. O artigo 14-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A [...]

Art.14-A- A Progressão por Avaliação de Desempenho consistirá na elevação ao padrão imediatamente subsequente da tabela de vencimentos e salários, respeitando os seguinte fatores:

- I -** Assiduidade;
- II -** Disciplina;
- III -** Capacidade de iniciativa;
- IV -** Produtividade;
- V -** Responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VI - Idoneidade moral.

Art. 4º. Os critérios para Avaliação de Desempenho serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 14-B, 14-C, 14-D, 14-E, 14-F, 15, 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 15-E, 15-F, 15-G, 15-H, 15-I, 16, 16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E, 16-F E 17, bem como seus incisos, parágrafos e anexos X, XI, XII, XIII e subanexos, XIV e XV.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 19 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal

